



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2579/2019

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA

Protocolo nº 4621/2019	Data 12/07/2019
---------------------------	--------------------

30/n

de 12 de julho de 2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento - RS (CMTPB).


PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em vigor no Município,

DECRETA,

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento (CMTPB), anexo, conforme as deliberações registradas em ATA do CMTPB nº. 002/2019 anexa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, 12 de julho de 2019.


PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


VALDIR GAZ

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo
Conselho Municipal de Turismo



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art.1º O Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento - CMTPB, criado pela Lei nº 1.818, de 02 de julho de 2019, é um órgão colegiado de caráter consultivo, com atribuições consultivas e de assessoramento.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento - CMTPB, apoiar e fomentar a política turística do Município de Erechim, como, também, elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo e implantar o Fundo Municipal do Turismo.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As atribuições e competências do Conselho Municipal de Turismo estão definidas no Lei nº 1.818, de 02 de julho de 2019, nos seguintes termos:

a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;



- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento do Turismo no Município de Paulo Bento melhorando e potencializando as diferentes áreas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de turismo;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- e) Contribuir na definição da Política turística do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações turísticas;
- g) Oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em Turismo;
- h) Emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza turística que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições para marketing e logística;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos do Turismo que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- i) Promover e realizar amplos debates sobre atividades turísticas do Município;
- j) Estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município;
- l) Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor do Turismo;
- m) Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do Patrimônio histórico e turístico de Paulo Bento;
- n) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- o) Ampliar as ações de qualificação da cadeia turística de Paulo Bento;
- p) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme disposto no artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº 1.818, de 02 de julho de 2019, sendo:

"Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão indicados:

- I – um representante do Executivo Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo;
- III – um representante do Grupo de Trilheiros de Paulo Bento (GT Off Roias);
- IV – um representante do Escritório da EMATER/ ASCAR;
- V – um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Cel. Raul Barbosa;
- VI – um representante dos Grupos de Tradições Gaúchas do Município;"

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo congrega:

- a) Os representantes de órgãos vinculados, direta ou indiretamente, à Administração Municipal, indicados pelo titular da pasta;
- b) Os representantes da sociedade civil, indicados pelo seu representante legal, ficando a critério das entidades ou instituições representadas a manutenção ou substituição dos representantes.

§ 1.º Os Conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, deverão possuir comprovada atuação na área de Turismo.



- § 2.º Os Conselheiros terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
- § 3.º Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo do Município, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.
- § 4.º As funções do conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.
- § 5.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal do Turismo – CMTPB – será empossado o respectivo suplente, que compeltará o mandato.
- § 6.º Na ausência em três reuniões consecutivas do Conselheiro, a Entidade será notificada, e em ocorrida mais duas ausências, sem justificativas, o Conselho Municipal de Turismo, determinará ao Executivo Municipal, a substituição da Entidade detentora do assento no colegiado.

Art. 6º Compete aos conselheiros:

- I – Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II – Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III – Fornecer ao Conselho Municipal de Turismo todos os dados e informações da sua categoria, classe ou área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados, informando a entidade representativa;
- IV – Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V – Coordenar e participar de Comissões e Câmaras Temáticas quando designados;
- VI – Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta;
- VII – Apresentar à Presidência, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;
- VIII – Fazer-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento ou de impedimento;
- IX – Desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro do escopo do Conselho;



- X – Deliberar sobre a criação de cargos ou sobre a instituição de estruturas internas que forem consensualizados como necessários, devendo os cargos ser desempenhados e as estruturas ser integradas pelos membros do Conselho;
- XI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Dirigir os trabalhos, buscar consensos, decidir sobre questões de ordem e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- IV – Autorizar adiamentos de reuniões ordinárias;
- V – Indicar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VI – Sugerir relatores;
- VII – Convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e entidades privadas, especialistas e técnicos em assuntos de interesse do turismo;
- VIII – Fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;
- IX – Suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- X – Representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;
- XI – Fazer cumprir as resoluções decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XII – Despachar expedientes;
- XIII – Supervisionar projetos de estagiários acadêmicos, quando da sua execução junto ao Conselho Municipal de Turismo.
- XIV – Instituir câmaras temáticas referendadas pelo Conselho;
- XV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XVI – Decidir sobre casos omissos a este Regimento Interno;



Parágrafo único: É competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término;
- III – Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;
- IV – contribuir com o processo decisório e de desenvolvimento do Conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º São atribuições da Secretaria-executiva:

- I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II – Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho;
- III – Cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV – Organizar e manter os arquivos do COMTUR;
- V – Assessorar a presidência do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI – Praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- VII – Examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- VIII – Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;
- IX – Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros e Suplentes;
- X – Informar sobre a tramitação de processos;
- XI – Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo
Conselho Municipal de Turismo



- XII – Emitir convocação aos Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho, com até 15 dias de antecedência;
- XIII – Emitir convocação aos Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões extraordinárias do Conselho, com, pelo menos, 7 dias de antecedência;
- XIV – Realizar relatório anual das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E COMISSÕES

Art. 9º As câmaras temáticas são agrupamentos de entidades, órgãos ou instituições que compõem o Conselho Municipal de Turismo e têm como objetivo sistematizar e discutir assuntos específicos ou grandes temas capazes de impactar na consecução da Política Municipal do Turismo.

Parágrafo único: As Câmaras temáticas poderão ser criadas para agregar entidades que não estão previstas na composição do Conselho, desde que coordenadas por um conselheiro.

Art. 10º As comissões são agrupamentos temporários de entidades, órgãos ou instituições que compõem o Conselho Municipal de Turismo, em caráter permanente, com o objetivo de fazer análise de processos, documentos, normas ou legislação pertinentes à execução da Política Municipal do Turismo.



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas.

§ 4º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, com a participação de no mínimo 1/3 dos membros.

Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal de Turismo obedecerão à seguinte sequência:

- I – Assinatura da lista de presença e verificação do *quorum*;
- II – Instalação dos trabalhos;
- III – Discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV – Leitura do expediente;
- V – Execução da Ordem do Dia;
- VI – Apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;
- VII – Apresentação de assuntos de ordem geral.



Art. 13 Durante a discussão da Ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Com a convocação de cada reunião, será encaminhada, para análise prévia pelos Conselheiros, a ata da reunião anterior.

Art. 14 No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Art. 15 A participação das diversas instituições, órgãos e entidades nas reuniões do Conselho será estimulada a ocorrer de forma organizada por Comissões ou por Câmaras Temáticas.

§ 1º As Comissões e Câmaras Temáticas de que trata este artigo deverão se reunir em outro momento ao das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo realizadas por solicitação do Conselho ou de seu Presidente.

§ 2º Cada Câmara Temática terá uma coordenação geral, que ficará sob a responsabilidade do Conselheiro titular representante de uma entidade privada ou instituição pública designada pelo Conselho, e que por ocasião das reuniões poderá consensuar o nome de um relator para apresentar ao Conselho os resultados e encaminhamentos das reuniões temáticas realizadas.

§ 3º As Câmaras Temáticas poderão contar, ainda, com uma assessoria técnica, que ficará sob a responsabilidade de um Servidor da Diretoria de Turismo.

§ 4º O Conselho poderá adotar novas formas de organização das suas reuniões, desde que devidamente aprovadas pelos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.



Seção II

DAS ATAS

Art. 16 As atas das reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão lavradas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e encaminhamentos das discussões.

Parágrafo único: As atas deverão ser numeradas e enviadas a todos os Conselheiros, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria-executiva do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Dentre os participantes das reuniões do Conselho Municipal de Turismo somente terão direito a voto os conselheiros titulares, ou suplentes, em exercício.

Art. 18 A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho é considerada relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros ficarão a cargo dos órgãos, das instituições e entidades que representam.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras Temáticas e Comissões.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo
Conselho Municipal de Turismo



Art. 20 A presidência do Conselho Municipal de Turismo adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

Art. 21 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos na forma deste regimento.

Paulo Bento – RS, 12 de julho de 2019.

DANIEL MARIN
Presidente do Conselho Municipal de
Turismo de Paulo Bento
CMTPB

Ata 02/2019

Nos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se na dependência do Centro Administrativo de Paulo Bento, para debater assuntos pertinentes ao turismo no município de Paulo Bento, no ato estiveram presentes os membros do Conselho de Turismo, inicialmente foi levantada a ideia central da aplicação do quinquênio turístico, a qual será focado nos locais turísticos do município e será encaminhado para a regionalização, a qual terá ampla possibilidade de divulgação do turismo em nossa região, principalmente no município de Paulo Bento, foi ressaltado a incentivo ao turismo e pontos turísticos dentro do município, para isso o Conselho de Turismo se organizará de modo que com a divulgação os pontos turísticos do município fazendo uma rota em parceria com os municípios vizinhos. Foi salientado o conteúdo Intercursos do município o qual tem relacionamento direto com os atrativos do município, bem como a conservação do patrimônio histórico. Certado por fim foi aprovado por unanimidade o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo de Paulo Bento, com base no regimento interno foi escolhido o Secretário Executivo o Sr. Mateus Henrique Brasil, por fim nada mais havendo a se tratar segue esta ata assinada por mim e os demais presentes Mateus J. Brasil, Daniel Hearn, Alexandre, Dekio Brasil.